



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 022 DE 12 DE JUNHO DE 2024**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - CMDCH, e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503  
719

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719  
Dados: 2024.06.12 12:09:05  
-03'00"

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.  
Pedro Reis Cajueiro de Andrade  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ*

**RECEBIDO**  
Em: 12/06/24  
ASS. *[assinatura]*  
16:00h



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI n°**

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - CMDCH, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no município de Arraial do Cabo.

§ 1º Constituem direitos humanos, para fins de atuação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania possui poderes para agir de ofício, não dependendo sua intervenção da provocação de nenhum indivíduo ou coletividades ofendidas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania:

- I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;
- II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Arraial do Cabo;
- III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos no município de Arraial do Cabo;
- V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

VI - instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos no município de Arraial do Cabo;

VII - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;

IX - instituir uma Ouvidoria de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania;

X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos no município de Arraial do Cabo;

XI - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar ao executivo municipal auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.



04

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância nas sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania será composto por 8 membros, representantes de órgãos do governo municipal e da sociedade civil, na seguinte forma:

I - 4 representantes do governo municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;
- b) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Superintendência da Mulher;
- d) Promoção da Igualdade Racial e Religiosidade;
- e) Superintendência da Juventude;
- f) Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência;
- g) Secretaria de Educação;
- h) Proteção Social Especial;
- i) Política de Acesso à Documentação Básica e Registro Civil;
- j) Secretaria de Saúde.

II - 4 representantes da sociedade civil, com atuação efetiva na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, indicados por instituições que representem:

- a) o movimento LGBTQIA+;
- b) os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) a juventude organizada;
- e) os direitos das mulheres;
- f) o movimento negro;
- g) a defesa dos direitos da criança e dos adolescentes;
- h) segmentos religiosos;
- i) outras instituições que expressem formalmente e por escrito a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, convocada com esta finalidade específica.

§ 2º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

§ 3º Os representantes dos órgãos do governo municipal serão indicados pelos seus respectivos gestores.

§ 4º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, oriundo do mesmo órgão ou segmento representado, escolhidos ou indicados da mesma forma do respectivo titular.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

05  
[Handwritten signature]

§ 5º Somente poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania as representações da sociedade civil que estejam efetivamente funcionando no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado a cada mandato o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre poder público e sociedade civil.

**CAPÍTULO IV**  
**DO MANDATO**

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, governamentais e não governamentais, serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O mandato de qualquer conselheiro será extinto nos casos de:

- I - renúncia expressa, mediante comunicação formal e por escrito dirigida ao Conselho;
- II - renúncia tácita, caracterizada pela falta, sem justificativa, a três assembleias consecutivas ou a seis assembleias alternadas no período de um ano;
- III - sua desvinculação do órgão, entidade ou movimento social que representa;
- IV - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato, estabelecidas pelo Regimento Interno.

§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania poderão ser substituídos pelo órgão ou segmento que representam, mediante solicitação dirigida à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

§2º Ocorrendo vacância, será nomeado sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido.

§3º Tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho

§4º A eleição para renovação de mandato dos membros do Conselho será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

96  
*[Handwritten signature]*

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º As demais regras relativas ao funcionamento e à estrutura do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 10º Compete ao Município de Arraial do Cabo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de junho de 2024.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503  
719

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2024.06.12  
15:00:52 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos  
Prefeito Municipal